

DEBATES INSTITUENTES: PERSPECTIVAS EM CONFRONTO NA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO*

Rinaldo José Varussa**

Resumo¹: este artigo visa acompanhar e analisar alguns debates que pontuaram a constituição da legislação trabalhista e da Justiça do Trabalho no Brasil, perseguindo as posições firmadas por diferentes grupos e sujeitos, a partir da década de 1930. Nestes debates, pontuo o caráter aglutinador que alguns temas e aspectos da legislação assumiram, tais como a hipossuficiência do trabalhador e o papel tutelar que deveria ser impingindo às leis trabalhistas.

Palavras-chave: legislação trabalhista, Justiça do Trabalho, Estado e trabalhadores.

Abstract: this article proposes to accompany and to analyse some debates that punctuated the constitution of Labor Legislation and of Labor Court in Brazil, persecuting the position that were stabilized by different groups and subjects, from decade of 1930. In these debates, I punctuate the agglutinative character which themes and aspects of the legislation that assumed, just as the hipossufficient of the worker and the tutelage function must be tot the Labor laws.

Key-words: Labor Legislation, Labor Court, State and workers.

As relações de trabalho, notadamente a partir da década de 1990, foram marcadas pelas disputas no estabelecimento de parâmetros que poderiam ser identificados no uso do neologismo “flexibilização”. A partir de tal denominador, setores do sindicalismo, do empresariado e governantes buscaram legitimar mudanças e mesmo revogações de leis, firmando, para tanto, uma suposta ligação que as regulamentações do mercado do trabalho teriam com o desemprego, com o aumento do trabalho informal, com os baixos salários, enfim, com a exclusão na qual vive ampla parcela dos trabalhadores brasileiros.

Remetendo-nos a outros momentos da história do Brasil, observamos que a legislação trabalhista representava, pelo menos para seus proponentes, “a maturidade de uma ordem social” que se pautava no “espírito de equidade”, termos que se apresentam na “Exposição de Motivos” que acompanhava a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) em sua promulgação em 01/05/1943. “Regulamentação”, neste período, era a palavra de ordem.

A justaposição desses dois momentos traz a sensação de uma contraposição de interesses, noções e estratégias políticas em relação ao social que instiga a investigação. Ainda mais quando constatamos que a “Era Vargas”, jurada de morte na década de 1990, também se anunciava, quando no seu auge, como vencedora de outros embates.

Assim, ao promulgar o Decreto-lei 5452 (a Consolidação das Leis do Trabalho - a CLT), no 1º de maio de 1943, o discurso assumido por Getúlio Vargas fazia alusão a uma situação de conflitos e disputas, que na trajetória a ser construída por seu autor, na seqüência, valorizava o presente vivido, impingindo àquela legislação um tom de vitória:

* Este artigo é parte das reflexões desenvolvidas na tese de doutorado em História Social, sob o título “Trabalho e Legislação: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí, décadas de 1940 a 1960)”, defendida em 2002, na PUC-SP, com orientação da Profa. Dra. Heloísa de Faria Cruz.

** Professor do Curso de História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Doutor em História Social pela PUC-SP.

¹Este artigo foi publicado na revista História e Perspectiva, n. 27/28.

“A Consolidação [das Leis do Trabalho – CLT] representa, portanto, em sua substância normativa e em seu título, neste ano de 1943, não um ponto de partida, nem uma adesão recente a uma doutrina, mas a maturidade de uma ordem social há mais de um decênio instituída, que já se consagrou pelos benefícios atribuídos, como também pelo julgamento da opinião pública consciente, e sob cujo espírito de equidade confraternizaram as classes na vida econômica, instaurando nesse ambiente, antes instável e incerto, os mesmos sentimentos de humanismo cristãos que encheram de generosidade e de nobreza os anais de nossa vida pública e social.”

Elencando elementos, que faziam da suposta vitória uma “confraternização de classes”, Vargas contemplava “beneficiados” e “conscientes” num “humanismo cristão”, os quais não eram conceitos casuais, como se discutirá à frente, colocando disputas e conflitos como referências iniciais para um período que se seguiria. Este período situava, deste modo, num momento de superação, como ponto final de um percurso (“não um ponto de partida”, como faz questão de frisar o orador).

Em relação à JT e à legislação trabalhista, Getúlio procurava, na indeterminação futura, materializar uma perspectiva que contemplava sua proposta, apresentando aquelas instituições como vencedoras de um conflito, o que lhes justifica a existência e a sua continuidade.

Tendo em conta os debates travados, na década de 1990, em relação à Justiça do Trabalho (JT) e buscando elementos que possibilitem pensar o universo de relações nas quais se forjaram a instituição, torna-se instigante detalhar as condições em que se fizeram atuantes estas disputas e tensões, visando perceber as teias sociais e situações que informaram estes agentes; quais e como eram as oposições que se lhes faziam; que inimigos foram elencados para serem combatidos.

Assim, o objetivo deste artigo é, ao buscar as articulações entre fatos e interpretações que compõem as narrativas, acompanhar e analisar os elementos que permearam a formação das memórias sobre a JT e sua constituição.

Para iniciar esta empreita, vou aproveitar a “comprometida sugestão” dada por Getúlio Vargas, quando estabelece como marco da virada rumo à CLT uma época “há mais de um decênio iniciada”. Lá, encontramos o ministro do Ministério do Trabalho, Indústria e do Comércio (MTIC), Salgado Filho, expondo os motivos que levaram o governo ao Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, instaurador das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), que surgiam como instâncias para dirimir conflitos individuais entre patrões e empregados. E na tentativa do ministro de justificar o decreto, fica fácil constatar que a prática do estabelecimento de marcos históricos, não era exclusividade do presidente da República em exercício, assim como a devida caracterização das vantagens dos tempos vividos sobre o passado:

“Quando as disputas entre empregadores e empregados eram encaradas como casos de polícia, os dissídios entre eles eram resolvidos, por via de regra, e de forma arbitrária, pelas autoridades policiais que procuravam, da melhor maneira, harmonizar os litigantes, no intuito de prevenir possíveis desfechos violentos, a que eram arrastados os operários, falhos de direitos e de garantias, desde que a proteção interesseira de algum político não

se fazia sentir.”²

A articulação que o ministro faz entre as personagens chamadas para compor a imagem do passado parece instigante: policiais tentando harmonizar relações e evitando a violência, como que a preencherem uma lacuna existente na sociedade e localizada na situação dos trabalhadores que se encontram “falhos de direitos e de garantias”; os trabalhadores como reagentes, destituídos de iniciativas, já que são “arrastados” pela situação; e o terceiro grupo, o dos políticos, promotor de uma outra possibilidade de solução: a “proteção interesseira”, numa alusão ao clientelismo identificado nas ações da política direcionada aos populares à época.

Neste quadro de policiais pacifistas, ainda que “arbitrários”, trabalhadores marionetes e políticos gestores da ação pautada na troca de favores, o domínio da lei apresentava-se como solução para o impasse nas “disputas entre empregadores e empregados”, ponto ao qual se apegaram os “revolucionários” de 1930.

Como um discurso inaugural, neste também se identificam as atribuições de valores e qualidades firmados sobre a superação dos existentes nos predecessores: o ministro, com a implantação das Juntas de Conciliação e Julgamento, frisava o seu significado como um espaço no qual às questões trabalhistas impunha-se a perspectiva que visava “harmonizar os litigantes”, afastando-os de soluções arbitrárias e violentas, marca do período anterior, quando a “questão social era caso de polícia”; falando apenas do passado, torna realidade um presente inexistente.

Como a historiografia aponta, porém, o uso de leis e de instâncias de arbitragem entre patrões e empregados, visando dirimir conflitos, não era uma novidade do governo pós-30³, da mesma forma que o “restabelecimento da ordem” pela via policial não foi extinta com os decretos 22.132 ou o 21.396⁴. A questão, assim, parece direcionar-se para a maneira como a legislação e as instituições que a ela se articularam, firmaram-se e pretenderam-se como respostas ao conjunto das relações sociais. De fato, uma significativa lista de medidas legislativas referentes às relações de trabalho são elencadas pela bibliografia, apontando a recorrência e referência desse expediente, seja pelas leis aprovadas ou decretadas, seja na proposição delas por parte de legisladores⁵. Estas medidas são identificadas como as que até então se mantinham como respostas pontuais a demandas, pressões e conflitos, muitas vezes,

²SALGADO FILHO, J.P. “A legislação do trabalho”. in *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (BMTIC)* (4): p.112, dez./1934.

³Ver com relação a isso, dentre outros, Luiz Werneck VIANA, que, na contraposição ao “mito da outorga” e em sintonia com Evaristo de Moraes Filho (*O Sindicato no Brasil*, de 1952), sustenta “a preexistência da legislação trabalhista ao Estado de 30”, bem como que “a própria criação do Estado intervencionista sobre o mercado não consiste em obra original” daquele governo. VIANA, L. W. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. RJ: Paz e Terra, 1979. pp.32-33.

⁴Se não bastassem as inúmeras evidências, o próprio ministro deixaria bem claro, em outro momento, que “a existência da legislação não quer dizer que tenha desaparecido para sempre a interferência da Polícia. Esta se fará sentir toda vez que, saindo do terreno legal, enveredem os litigantes pelo caminho da justiça pelas próprias mãos.” in *BMTIC* (4): p.113, dez./1934) Obs.: nas citações foram mantidas a grafia original.

⁵ Como a instituição do Patronato Agrícola pela Lei-estadual n.1299-A (1911), e regulamentada pelo Decr.Est. 2.215, de 15/3/12, e dos Tribunais Rurais (1922), ambos em São Paulo.

restritas a determinadas categorias de trabalhadores e Estados⁶.

Que especificidades o pós-30 evidenciariam em relação ao uso e significado da lei no que se refere às relações de trabalho?

Como fica evidente nos Boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (BMTIC) – uma espécie de palanque gráfico criado pelo governo em 1934 -, nos primeiros anos do governo provisório, no que se refere à formulação de leis e decretos dispersos, a postura do executivo parecia não se diferenciar dos períodos anteriores, exceção feita ao volume daquelas medidas, os quais visavam principalmente a regulamentação das atividades profissionais.

Esta disposição e postura no estabelecimento de leis chegavam mesmo a criar dificuldades aos que atuavam em sua fiscalização, como relata um funcionário do Departamento Nacional do Trabalho (DNT)⁷: “encontrou a Inspetoria sérios obstáculos na aplicação das leis, oriundos da maneira pela qual foram formadas para regular o trabalho nas diversas profissões.”⁸

O relatório reporta-se às inúmeras leis que marcaram o governo provisório, quando cada profissão tinha detalhada e normatizada suas atribuições e funcionamento pelo MTIC, determinando o registro do trabalhador na carteira profissional, bem como o sindicato a que poderia se filiar. O inspetor geral do DNT, no entanto, parecia inverter a motivação que desencadeou o processo de regulamentação quando afirmava que

“Cada uma das classes, circunscrito o ambiente de observação exclusivamente aos seus interesses imediatos, pleiteava a promulgação de uma lei que a beneficiasse, sem atender a dispositivos de decretos reguladores de outras atividades, motivando choques e omissões(...)”⁹

Neste suposto ambiente de “corrida ao meu direito”¹⁰, o dr. Luis Franco apontava que as dificuldades, porém, não ficavam restritas às pressões das diferentes categorias profissionais, mas também advinham do empresariado:

“O conceito rigidamente individualista do direito de propriedade e de liberdade profissional, durante a vigência de cerca de 40 anos da Constituição de 1891, havia creado na quase totalidade dos empregadores a certeza de ser inadmissível a intervenção do Estado na elaboração dos contratos de trabalho.”¹¹

Fica implícita na interpretação do inspetor que o denominador comum entre a postura do

⁶Novamente, recorro a L.W.VIANNA que aponta a restrição do uso da legislação, uma vez que esta se limitava “aos pólos dominantes do sistema – São Paulo e Distrito Federal – e nesses principalmente às categorias mais influentes como os ferroviários, portuários e marítimos.” VIANNA, L.W.. Op. cit., p. 33.

⁷O DNT foi criado em 1918, foi reformulado pelo Decr.n.19.667 de 4/2/31, como uma das iniciativas do governo pós-30, visando a organização do Ministério do Trabalho, separado do Ministério da Agricultura através do Decreto n.19.433 de 26/11/1930. Além da função consultiva, atuava na fiscalização das decisões das JCs. Sobre a criação do DNT, em 1918, ver GOMES, Angela de Castro. *Burguesia e trabalho*. RJ: Ed. Campus, 1979. p.65.

⁸Relatório do inspetor geral do DNT dr. Luis Franco ao dr. Affonso Bandeira de Mello, diretor geral sobre as principais ocorrências do ano de 1934. in BMTIC (7): p.113, mar/1935.

⁹Relatório do inspetor geral do DNT dr. Luis Franco ao Dr. Affonso Bandeira de Mello. BMTIC (7): p.113, mar/1935.

¹⁰Como aponta Zélia Lopes da SILVA, “parcelas significativas do proletariado estavam interessadas na explicitação de regras legais para o funcionamento do mercado de trabalho”, o que levaria, inclusive, ao enfraquecimento de propostas ligadas ao anarco-sindicalismo. SILVA, Z. L. *A Domesticação dos trabalhadores nos anos 30*. São Paulo: Marco Zero, 1992. p. 12.

¹¹Relatório do inspetor geral do DNT dr. Luis Franco ao Dr. Affonso Bandeira de Mello. BMTIC (7): p.113., mar/1935.

empresariado e a dos trabalhadores é a desconsideração de uma totalidade que suplantaria tanto os “interesses imediatos” quanto às preocupações “individualistas do direito de propriedade e de liberdade profissional”. Nesta crítica, os princípios liberais de propriedade e liberdade individual, na sua dimensão de exacerbação do particular, passavam a ser veiculados como um dos males a ser superados, na sua dimensão de herança “de cerca de 40 anos da Constituição de 1891”.

Sob um aparente confronto legislativo – entre a Constituição de 1891 e a ordem jurídica em implantação, mais especificamente, na crescente legislação trabalhista - articulava-se o confronto entre projetos de relações sociais.

Essa sanha legislativa é interpretada pela historiografia e reconhecida pelos próprios proponentes (embora a partir de significados diferentes) como uma proposta de regulamentação e controle do mercado de trabalho que se apresentaria como um “divisor de águas” com as práticas anteriores. Como visto anteriormente, não se tratava da ausência de regulamentação das relações na “antiga ordem”, mas sim da construção de uma outra que vai delineando-se num plano em que as instituições governamentais consolidam-se na pretensão de tornarem-se referência exclusiva de controle e responsabilidade pela organização da sociedade.

No processo de formação das instituições o que aparece como pressão dos diferentes e divergentes grupos sociais – como se depreende do relatório do inspetor geral do DNT – também pode ser visto como uma situação de aprendizado do exercício do poder por parte de seus proponentes, com a constituição de rotinas e limites àquela ação e a partir daquelas pressões, visando à implantação ou perpetuação de uma autoridade e dos mecanismos de dominação. Esta observação beneficia-se ainda da maneira como parecem transcorrer os debates em relação à implantação da legislação trabalhista, bem como as mudanças verificadas no período que antecede à implantação da JT, seja na maneira dela atuar, seja na composição institucional desta.

Em princípio, poderia ser destacada no debate que para os seus proponentes não bastava a criação de uma legislação; urgia fazê-la cumprir ou, ao menos, parecer ser eficiente e capacitada para resolver os problemas ou regular as situações a que se destinava e que a motivava. O que parece lógico em se tratando de um regime que pretendia intervir e alterar uma ordem anterior, tida como marcada pela “livre iniciativa” dos seus agentes.

Dentro disso, é possível se atentar para dois elementos que se articulavam na construção da JT e da legislação trabalhista e que eram perceptíveis naquele processo: estas, para existirem e funcionarem, deveriam estabelecer um porquê que as legitimasse e, conjuntamente, uma definição de como agirem, demonstrando a sua eficácia, viabilizando a possibilidade do convencimento, também pela experiência, daqueles que fossem atendidos e/ou servidos pela instituição.

Nos embates que se travavam no período, estes elementos assumem, no entanto, significados diferentes e diretamente proporcionais às classes e grupos sociais referidos. Assim, um primeiro aspecto em relação a eficácia da lei e, mais especificamente, no que se refere à fiscalização, poder-se-ia imaginar que esta se apresentava como uma das preocupações e limites

percebidos por membros do MTIC na aplicação e cumprimento da legislação, numa espécie de olhar burocrático, como se observa dos reclamos formulados pelo dr. Luis Franco:

“É desnecessário salientar que a inferioridade da instalação material prejudica o próprio prestígio da autoridade fiscalizadora (...) Não é preciso insistir em encarecer a urgente necessidade de uma séde condigna, pois de tal necessidade já se há convencido o illustre titular da pasta do Trabalho (...) Deveria contar a Inspectoria com um automóvel; pois não é admissível que uma repartição fiscalizadora em uma área imensa como a da Capital Federal, não tenha este meio de condução afim de attender a verificação da natureza urgente, o que muito prejudica a eficiencia da actividade que lhe compete.”¹²

É questionador perceber que passados três anos de sua implantação (de 1931 a 1934), o DNT não contasse com aparato suficiente para o exercício de sua função. Ainda mais se considerado que a fiscalização, no caso da legislação trabalhista, revestia-se de especial importância se lembrado que as JCJ estavam impedidas de executar suas decisões, o que era prerrogativa da Justiça Comum, cabendo ao DNT fazer a denúncia nesta instituição.

Evidentemente, além da provável resistência enfrentada para a implantação do DNT (o citado período de quatro anos dá-se no intervalo entre o decreto, que instituiu o órgão e a sua regulamentação), o encaminhamento para este problema da fiscalização, porém, articulava-se a outros mecanismos que não só a formação de um aparato estatal especificamente voltado para aquele fim. E este é um dos pontos que permite visualizar o leque de significados que se forma em relação ao forjamento da eficácia e necessidade da JT e da legislação correspondente, atendendo e atingindo de maneira diferenciada a sociedade.

Tem-se em conta, aqui, que a proposta de um Estado interventor e, portanto, fiscalizador, defendida a partir de 30, não se resumia à regulamentação e à criação de instituições governamentais como o DNT, as Comissões Mistas de Conciliação (CMC) e as JCJs, mas também pela intervenção nas organizações tidas, até então, como de “direito privado”.

No caso dos trabalhadores, isso se implementaria com a Lei dos Sindicatos (Decreto n.19.770 de 1931), quando aquelas organizações passam para o controle do MTIC. Para Francisco José de Oliveira Viana, consultor jurídico do MTIC, um dos defensores e idealizadores dessa medida,

“o propósito (era) ... chamar o sindicato para junto do Estado, tirando-o da penumbra da vida privada em que vivia, para a responsabilidade da vida pública. Neste intuito, deu-lhe representação da categoria e lha deu duplamente: para efeitos jurídicos e para efeitos políticos. Mais que isso: investiu-o de poderes de autoridade pública, transferindo-lhe prerrogativas da pessoa do Estado”¹³

Este rito de passagem no qual Viana insere o atrelamento do sindicato ao Estado, da vida privada para a pública, e que lhe muda a natureza, dando-lhe ares de um estágio superior, de um exclusivo órgão de classe a colaborador do Estado, na sua prerrogativa de co-gestor da coisa pública, embasava-se nos significados que estavam sendo construídos para justificar a nova

¹²Relatório do inspetor geral do DNT dr. Luis Franco ao Dr. Affonso Bandeira de Mello. BMTIC (7): p.108-109, mar/1935.

¹³OLIVEIRA VIANA, F. de. *Problemas de Direito Sindical*. Rio de Janeiro: s/ed., 1935.

ordem. Neste projeto, as classes (no caso aqui, os trabalhadores) aparecem num papel de colaboradoras na construção de um suposto “bem comum”. Desta forma, os conflitos trabalhistas assumiriam uma dimensão menor – “penumbra da vida privada” – ao serem vistos em relação a um interesse maior, alocado numa redimensionada sociedade, vista agora como um organismo hierárquico que abarca e suplanta os interesses individuais e coletivos de uma classe.

Nesse processo de atrelamento dos sindicatos ao Estado, provavelmente a atribuição de fiscalizador dos ditames da legislação também estaria garantida, agora com um outro sinal: não mais do protesto, da contestação ou reivindicação, mas como colaborador na obra civilizatória a que se atribuía os ocupantes do governo. Nesta atribuição, o argumento lançado pelos membros do governo firma-se na qualificação do domínio da lei como caminho seguro para a resolução dos conflitos sociais:

“O indivíduo sem normas preestabelecidas, sem lei que o guie e sem justiça que o ampare só tem o recurso da violência, do esforço physico para, não diríamos reparar, nem compensar, mas expandir seus impetos naturaes em satisfação de interesses compurscados. É a animalidade que atua sem peias de vida em sociedade, que a civilização impõe.”¹⁴

O projeto de legislação tentava assim incorporar na formulação, na defesa e justificativa, as ações implementadas pelos trabalhadores, não lhes negando simplesmente a existência, mas apresentando-as como práticas a serem superadas, como reações primitivas, instintivas, já que eram resultantes dos “ímpetos naturais”, para os quais, pode-se concluir, a lei firmava-se como solução racional ou civilizada. Desta forma, ao buscarem firmar um significado, subvertem os significados que teriam para os trabalhadores aquelas suas ações.

Por certo, este “primitivismo” das medidas adotadas pelos trabalhadores incomodava aos governantes e lhes motivava a ação legislativa, vendida como uma tentativa para “que fossem pacificamente resolvidos todos os litígios, que até aquele momento só pela agressividade das greves ou das resistências dos ‘lack-out’ encontravam o único meio de solução”¹⁵ Deste modo, forjar um outro significado para “as greves e as resistências dos ‘lack-out’”, ações indicativas de outras formas de organização implementadas pelos trabalhadores, completava aquela inversão de sentido, ao firmarem, conjuntamente ao primitivismo, como fraqueza do trabalhador aquilo que era experimentado como força, força suficiente para mobilizar governos na formulação de alternativas ao “único meio de solução” para as disputas trabalhistas. E dada a recorrência das greves, como relata a historiografia, não custa acreditar que estas eram tidas pelos trabalhadores como portadoras de eficácia e legitimidade.

Convém destacar ainda que esta imagem de fraqueza e primitivismo não se limitava às ações dos trabalhadores, mas se estendiam também aos seus autores, naquilo que se definiria, entre os intérpretes da legislação trabalhista, como a hipossuficiência daqueles que permeia o “espírito da lei”. Nos debates que pautaram a década de 1990, a busca de reformulação da JT ou

¹⁴SALGADO FILHO, J.P. “A legislação do trabalho”. in *BMTIC* (4): p.112, dez/1934.

¹⁵ Idem, *ibidem*, p. 110.

mesmo sua extinção, o termo tem sido caracterizado como um paternalismo presente na lei que impossibilita “a liberdade de negociação dos sujeitos da relação de emprego”¹⁶.

Quando do seu estabelecimento, essa “tutela ao hipossuficiente” forjava-se articulada à imagem do trabalhador construída e veiculada pelos proponentes da legislação trabalhista, ao mesmo tempo em que possibilitava a incorporação de diferentes experiências de tutela de outros grupos, firmando-se enquanto um ponto de convergência entre diferentes tendências.

Ao construir aquela noção, os membros do governo apresentavam o trabalhador como marcado pela fragilidade, porque era tido como ignorante, ingênuo e passível de ser corrompido. Uma espécie de “bom selvagem” que adentrava à crescente sociedade urbana e industrial. Em relação a isso, colocavam o Estado como responsável por dois papéis complementares, através da legislação trabalhista: um pedagógico e outro tutelar.

No primeiro papel, o governo deveria “(mostrar) ao operário inculto onde está o meio dentro da lei, de conseguir a reparação a uma injustiça. (Indicar) o modo fácil de obter o restabelecimento de um direito violado, ou de um princípio de equidade ferido.”¹⁷ Se reconheciam uma legitimidade nas reivindicações – “direito violado” e “um princípio de equidade ferido”, não o faziam em relação aos meios. A estes impunham um outro, que se utilizado, resultaria em significativas alterações, como defendia Nilo Vasconcelos, presidente da CMC do 2º Distrito da Capital, ao falar no Instituto de Advogados do Rio de Janeiro: “Curioso é observar a maneira pela qual esses homens, sem letras, exploram os fatos, discutem, argumentam. São geralmente inteligentes, loquazes, deixando-se dificilmente embair.”¹⁸

É certo, porém, que esta missão educativa ainda se encontrava inconclusa, uma vez que “como é natural, a visão desse direito (pelos trabalhadores) é um tanto estreita; não se dilata por alcançar o antagonismo; fazer um confronto é ceder, afinal, à luz do bom senso.”¹⁹ Deste modo, se era reconhecida uma legitimidade nas reivindicações dos trabalhadores, esta também precisava ser mudada, assumindo uma outra perspectiva que incorporasse as prerrogativas do oponente, ou seja, aprender a conciliar.

A essa empreitada pedagógica de transformação do “operário inculto” ou o “homem sem letras” em “loquazes arguidores” em favor de direitos, mescla-se o papel de tutor do Estado em favor desse aprendiz contra o “poder econômico”. Assim, “buscando aplicar a legislação social, que é uma legislação de assistência ao economicamente mais fraco, a JT dispensa uma proteção especial aos empregados, afim de estabelecer a verdadeira igualdade perante a lei.”²⁰

A JT realizaria para o trabalhador, com “uma legislação de assistência”, a sua ascensão política, fazendo da lei o caminho para se constituir a “verdadeira igualdade”, o que não

¹⁶MALLET, Estevão. “Regulação das relações trabalhistas: modelo autônomo ou heterônomo”. in BOGUS, L. & PAULINO, A. Y. (org.) *Políticas de emprego, políticas de população e direitos sociais*. São Paulo: EDUC, 1996. p. 206.

¹⁷SALGADO FILHO, J.P. Op.cit.. p.121.

¹⁸VASCONCELOS, Nilo de. “Comissões Mixtas de Conciliação”. in *BMTIC* (14): p.68, out/35.

¹⁹Idem, ibidem.

²⁰LOPES, Helvécio Xavier. “O Projeto da Justiça do Trabalho”. in *BMTIC* (29): p.103, dez./36.

significava a supressão da condição de “economicamente mais fraco”.

Há que se frisar que a noção de “tutela ao hipossuficiente” se colocava como desdobramento de uma intervenção do governo que buscava firmar-se, nos debates, como sendo oposta a outras propostas que “corrompiam” o trabalhador, ao mesmo tempo em que alinhava alianças entre diferentes grupos sociais. Como faziam questão de frisar os membros do governo, estas propostas alternativas eram identificadas na atuação dos anarquistas e comunistas, as quais representavam para o “hipossuficiente” uma possibilidade de equiparação política que apontava também para a econômica e social. Aos primeiros, “elementos perturbadores, destituídos de sentimentos de Pátria e de família” , que significavam um entrave à perspectiva que buscava “transformar o proletariado em uma força orgânica de cooperação com o Estado”²¹ , a contraposição com a atuação pretendida pelo governo ficava evidente, dada a perspectiva de recusa à intervenção estatal e, portanto, de defesa da autonomia das organizações dos trabalhadores que orientava os anarquistas.

No estabelecimento da oposição aos comunistas, o expediente adotado pelo governo percorria outros caminhos, tendo-se em conta que a perspectiva de intervenção do Estado, como aponta a historiografia, não era descartada por algumas tendências.

Esta suposta similaridade de propostas proporcionava também o municiamento dos oponentes do governo ligados à burguesia, como o verificado nos debates decorrentes da apresentação do projeto de lei, criando a JT pelo ministro do Trabalho Agamenon Magalhães, em 1936. Após a apresentação, o ministro passara a ser acusado pelo deputado federal pelo Rio Grande do Sul, Adalberto Correa, de estar articulado com os comunistas, sendo um “simpatizante das idéias extremistas” que assolavam o país.

Nesse momento, o BMTIC passa a veicular diversas manifestações de apoio, tendo em vista “o interesse despertado pelo projeto Agamenon Magalhães em todo o país”, traduzido pelos “aplausos das organizações de classes patronais e proletárias que têm sido dirigidos ao Presidente da República”²².

A despeito desta aclamação, o ministro do Trabalho viu-se compelido, em 18 de janeiro de 1937, a comparecer na Câmara dos Deputados para prestar esclarecimentos sobre o projeto. E aquilo que é apresentado no BMTIC, como um “discurso de Agamenon Magalhães”, transformou-se num debate no qual o ministro tentou contrapor-se aos que o acusavam de aliança com os comunistas.

Em sua defesa e do projeto, o ministro buscou-se valer da mesma tática das manifestações publicadas no BMTIC, valorizando sua biografia, ressaltando sua atuação como combatente anticomunista, como na greve dos metalúrgicos em Petrópolis, no ano anterior.

²¹Getúlio Vargas em discurso de 30/10/30 e citado por Edgar Teixeira Leite, relator do orçamento do MTIC, perante a comissão de finanças da Câmara dos Deputados. In *BMTIC* (4): p.99, dez/34.

²²In *BMTIC* (29): p.106, jan./37.

Segundo o ministro, esta greve, que graças a sua ação seria debelada²³, havia sido preparada no Congresso Ferroviário de Vitória, como atestava uma carta de Barreto Leite a Luiz Carlos Prestes apreendida no Sindicato dos Bancários do Distrito Federal, “onde estava instalado o quartel general [dos comunistas] e era dali que irradiava toda ação, toda a propaganda comunista contra a legislação trabalhista.”²⁴.

A despeito do sucesso ou não da argumentação de Agamenon Magalhães, esse seu esforço de se desvincular da pecha de comunista e, conjuntamente a isso, colocar-se na oposição desta tendência, possibilita perceber uma tentativa de construção de uma credencial do projeto da JT, via o credenciamento do seu autor²⁵, a partir de um consenso: a do inimigo comum e publicamente reconhecido. Para isso corroborava todo o clima criado recentemente com o “estado de guerra” e a chamada “Intentona Comunista”. Os comunistas pareciam significar um elemento aglutinador e uma referência, portanto, para uma coalizão.

O principal argumento dos deputados opostos ao projeto da JT embasava-se nos pronunciamentos do próprio ministro, tidos por eles como em oposição à organização capitalista da sociedade, o que, por eliminação, o colocava a favor do comunismo. Identificavam esse alinhamento do ministro pela ação interventora do Estado presente no projeto apresentado à Câmara dos Deputados e interpretada como em favor dos trabalhadores.

Apontando que a principal dificuldade enfrentada “pela democracia” no Brasil, bem como nos demais países da América Latina, era “a luta com as desordens políticas e militares”, Agamenon Magalhães busca caracterizar a implantação da legislação trabalhista e da JT como uma medida de combate àquela situação pautada na razão:

“A democracia em luta contra o socialismo e as tendências autoritárias, reage procurando racionalizar os seus métodos e a sua técnica, num esforço notável de conciliação e ordem política. É uma demonstração animadora do seu espírito crítico e científico. Os seus valores atuam, em conflitos com as novas transformações sociais, revelando uma resistência que vai detendo na maioria das nações o movimento revolucionário de massas.”²⁶

Tal argumento é pleno de significados no que se refere à maneira como o governo articulava diferentes perspectivas ao projeto da JT e da legislação trabalhista. Sobre este assumido “esforço notável de conciliação e ordem política”, resultado da ação que procurava “racionalizar os seus métodos e a sua técnica”, é possível visualizar indícios daquilo que a historiografia tem interpretado como, por um lado, a incorporação na legislação trabalhista das reivindicações e propostas do movimento operário e, por outro, a intenção de reestruturação da

²³Curiosamente, o ministro reparte as glórias desse feito, reconhecendo que para “resolver a greve dos metalúrgicos e restabelecer a ordem no meio operário em Petrópolis”, contou com a ajuda do então prefeito da cidade Yedo Fiuza, o qual seria, em 1946, candidato a presidência da República pelo PCB.

²⁴In *BMIC*(30): folha II, fev/37.

²⁵Quanto a autoria do projeto, esta decorria de uma primeira redação de Oliveira Viana acrescida de alterações feitas por Agamenon Magalhães.

²⁶In *BMITC*(30), folha XV, fev./37. Neste trecho o ministro cita uma parte da tese defendida por ele junto à Faculdade de Direito do Recife em 1933, intitulada “O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em função da economia”.

sociedade e, conjuntamente, das relações de trabalho através de medidas tidas como racionalizadoras que deslocavam o embate político para o campo da ciência e da técnica.

Expressões deste tratamento técnico, fazem-se notar na atuação dos consultores do MTIC²⁷ e das comissões de estudos, como a do salário mínimo e das indenizações por acidente de trabalho. Neste segundo ponto, o governo contemplava e alinhavava na regulamentação das relações de trabalho propostas de atuação defendidas e implementadas por parcela dos industriais no âmbito da produção, através de medidas racionalizadoras que expressavam “uma preocupação em organizar e administrar cientificamente o processo de trabalho”²⁸.

Esta construção de argumentos em “moldes de cientificidade” e a correspondente prática não visavam, assim, simplesmente derrotar àqueles movimentos e organizações de trabalhadores, contra os quais a ação repressiva era direta, como aponta o movimento grevista de 1932, em São Paulo, que foi reprimido duramente pela ação policial convocada pela entidade patronal²⁹.

Em relação a esse “expediente”, vale frisar que, na “nova ordem”, os limites da negociação e do que era um trabalhador “como força orgânica de cooperação com o Estado”, qual seja, aquele que não se enquadrava numa suposta ameaça à “segurança nacional”. E, ainda dentro deste limite, surge um outro mais concêntrico: o da legislação. Como afirmaria Agamenon Magalhães, “os benefícios da legislação brasileira (...) só subsistiriam se elles (os trabalhadores) se disciplinassem dentro da ordem jurídica existente”³⁰, o que não incluía, ao certo, ações autônoma dos trabalhadores, tais como as greves, nesse suposto “toma lá” (“benefícios da legislação”) “dá cá” (cumprimento disciplinado da “ordem jurídica existente”).

Na mesma linha de trato com os oponentes do meio operário, parecia contribuir a criação, naquele período, do Tribunal de Segurança Nacional e de uma “Comissão de Repressão ao Comunismo” na Câmara Federal.

Este confronto, presente na argumentação exposta pelo governo no BMTIC com o encaminhamento dado ao movimento operário, aponta que o embasamento tutelar e pedagógico que se apresentava naquela argumentação, encontrava na aventada ameaça de uma outra ordem – a organização dos trabalhadores numa relação, por exemplo, com o comunismo ou anarquismo – seu complemento e justificativa de argumentação e que, portanto, não se destinava às lideranças dos movimentos operários de oposição. Desta forma, a construção e defesa da “hipossuficiência do trabalhador” travestia de paternal proteção, o que entre os grupos organizados do operariado era tido como o autoritarismo do governo, que realizava uma inversão, como já foi dito, transformando em fraqueza no argumento aquilo que era experimentado como resistência ao

²⁷ Alocados nos diferentes órgãos do MTIC, como o CNT, estes técnicos de “notório saber”, emitiam pareceres que visavam dirimir conflitos, entendendo-os como problemas interpretativos acerca da legislação, aos quais bastava, portanto, esclarecimentos. Um dos mais atuantes e consultados, na década de 30, foi Oliveira Viana, que substituíra a Evaristo de Moraes em 1932.

²⁸ ANTONACCI, Maria Antonieta. *A Vitória da razão (?) O IDORT e a sociedade paulista*. São Paulo: Marco Zero, 1993. p.37.

²⁹ Ver a respeito SILVA, Zélia Lopes. Op.cit., p.13.

³⁰ Agamenon Magalhães, “Discurso na Câmara dos Deputados”, in *BMTIC* (30): folha VIII., fev/1937

projeto de regulamentação nos moldes do governo.

Há, porém e como foi apontado antes, um outro elemento que complementava os argumentos do governo e que fundamentava a sua imagem como “tutor ao hipossuficiente”: a maneira como é defendida a necessidade de impor limites ao “livre jogo do mercado”. Articulado ao argumento de que “os interesses coletivos se sobrepõem aos individuais”, o inimigo escolhido e a ser domado aqui é o liberalismo, corroborando para isto a identificação entre os problemas econômicos e sociais enfrentados – tal como a crise de 1929 – à maneira como se estruturava a sociedade³¹. A esta situação o governo pós-30 apresentava a intervenção do Estado como “evolução natural” e necessária, como frisaria Agamenon Magalhães:

“Não é o indivíduo nem a livre concorrência que poderão resolver o caos em que se afundam as nações. Só o Estado como força de coordenação e comando, pode dirigir e orientar os povos na solução dos problemas de ordem coletiva. O livre cambio e o protecionismo, com economia planificada ou dirigida, são atitudes do Estado.”³²

A tutela era apresentada, assim, não como exclusividade do trabalhador, mas que se estendia a toda sociedade, com o Estado sendo apresentado como sujeito por excelência da defesa do interesse coletivo.

Ao personificar o Estado enquanto defensor-social-mor, forjava-se ainda um papel de equidistância e neutralidade em relação aos grupos e indivíduos, dando sentido e legitimidade à sua intervenção: a intervenção estatal era necessária, desinteressada em relação a grupos e defensora do “bem comum”.

Esta definição do papel do Estado parece direcionar-se ainda para a construção e manutenção de alianças entre grupos distintos. Notadamente, naquilo que se refere à conciliação e à colaboração entre as classes como solução que exorcizava os males do liberalismo e execrava o comunismo, aliada à tutela do trabalhador incapaz por uma liderança messiânica, é sensível a tentativa de se estabelecer uma interlocução com a Igreja Católica.

Tal tentativa pode ser acompanhada na constituição de uma identificação com elementos presentes na doutrina social católica e na atuação de grupos ligados à Igreja Católica, tal como os Círculos Operários Católicos (COC, fundado em 1932), para o que contribuía o BMTIC, o qual, além de divulgar as atividades dos COCs, publicava, em momentos estratégicos, pronunciamentos de lideranças católicas.

Um desses momentos pode ser observado em 1937, quando das mobilizações de militares em oposição ao governo Vargas. No número de outubro daquele ano do BMTIC era divulgada a “Carta Pastoral do Episcopado Brasileiro”, condenando o comunismo, pautando-se em citação de uma alocução radiofônica do Papa Pio XI, de 12 de maio de 1936: “o comunismo é intrinsecamente perverso e não pode admitir, em campo nenhum, a colaboração com êle de parte

³¹ Um argumento que aparece com frequência, nos artigos do BMTIC, neste combate entre “modelos administrativos e de governo” é a comparação entre países. Ai os EUA, Inglaterra e França são apresentados como representantes do liberalismo fracassado ou em crise, em oposição ao sucesso de países intervencionistas sob regimes autoritários de direita, no período, como a Espanha, Itália e Alemanha.

³²MAGALHÃES, Agamenon. “A Intervenção do Estado”. in *BMTIC* (13): pp. 116-117, set./35.

de quem quer que deseje salvar a civilização cristã.” Assim, invocavam os bispos: “pedí a Deus que preserve do flagelo do comunismo ateu o nosso querido Brasil, pedí-lhe que assista às nossas autoridades no cumprimento dos árduos deveres de conservar a ordem social e defender a nossa civilização amada.”³³

A publicação da oração no BMTIC não só invocava o combate ao inimigo comum, como tentava sugerir a proximidade de princípios sociais entre a Igreja Católica e o governo, este, supostamente, como as “nossas autoridades” executoras dos “árduos deveres” elencados acima.

A construção desta proximidade poderia credenciar o governo, o que, por sua vez, reforçava-se na substituição, como ministro do Trabalho, do suspeito Agamenon Magalhães por Waldemar Cromwell do Rego Falcão, senador pelo Ceará em 1934, líder católico eleito pela Liga Eleitoral Católica (LEC), sociólogo, economista e professor de Direito³⁴. Mudava-se assim o responsável, mas não a obra, buscando, agora, contar com a colaboração eclesial para além da exortação doutrinal.

Segundo Paulo Roberto de Almeida³⁵, esta colaboração era atingida, por exemplo, na prática dos Círculos Operários Católicos (COC), cuja atuação estendia aquela similaridade entre a Igreja Católica e a proposta de JT a outras práticas. Estas práticas assumiam perspectivas de controle sobre os trabalhadores e eram implementadas pela criação de programas de assistência, tais como a formação de escolas, ambulatórios médicos, cooperativas de consumo, consultoria jurídica, algumas delas apoiadas pelo empresariado, propiciando, assim, situações tidas como de colaboração e conciliação de classes, contribuindo para propagar e fixar tais perspectivas de organização do social entre os trabalhadores.

Para além das tensões que permeiam a aproximação entre a Igreja Católica e o governo num plano mais geral³⁶, no que se refere às práticas implementadas pelos católicos também se evidencia, a exemplo do governo, um esforço de se construir a linearidade de objetivos na proteção ao trabalhador por parte daquelas instituições, como fazem crer os eventos promovidos pelos COCs, quando a presença do governo era freqüente, bem como a recorrente colocação do retrato de Getúlio Vargas – “a venerável figura da justiça e um humilde operário desta causa

³³ “Carta Pastoral do Episcopado Brasileiro”. in *BMTIC* (38): p.111, out/37,.

³⁴ Angela de Castro Gomes aponta ainda “o respaldo de W. Falcão ao COC”, sendo que “a proposta circulista vinculou-se a um clima político de intenso combate ao comunismo e de grande simpatia por um Estado autoritário”. Ver GOMES, A. C. *A Invenção do Trabalhismo*. Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará, 1994. p.192.

³⁵ ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Círculos Operários Católicos: práticas de assistência e de controle*. São Paulo, Dissertação (Mestrado), PUC-SP, 1993.

³⁶ Com base nas encíclicas “Rerum Novarum” (1891) de Leão XIII e “Quadragesimo Anno” (1931) de Pio XI, se por um lado é perceptível a proposição de uma sociedade corporativa, numa formulação que se apresente como alternativa ao comunismo e na crítica ao liberalismo, pautando-se numa divisão natural da sociedade em classes e na necessidade da colaboração entre elas, por outro, o papel que cabe ao Estado, na proposição do magistério católico, diverge da centralidade de poder pretendida pelo Estado Novo, centralidade esta a ser ocupada não pelo “poder temporal”, mas pelo “espiritual”. Neste sentido, a doutrina católica busca também restringir o poder e atuação do Estado. Assim, à “autoridade pública” cabe não a substituição da sociedade, mas somente “desempenhar mais livre, enérgica e eficazmente o que só a ela compete, porque só ela o pode fazer: dirigir, vigiar, urgir, punir e reprimir, conforme os casos e a necessidades requeiram.” Isso porque, quando “a ordem hierárquica reinar entre as várias agremiações”, define-se, desejosamente a Igreja, numa “função ‘supletiva’ dos poderes públicos.” In PIO XI. *Quadragesimo Anno*. São Paulo: Ed. Paulinas, 1941. n.80.

operária” – ao lado de figuras religiosas e sobre a imagem de Jesus entronizada. Tudo isso

“e em nome da caridade pela qual morreu Jesus, e em nome da Justiça que pune todo crime, apelo para todos os homens desta imensa colméia de obreiros da mente e do braço, para que não nos deixe só nesta árdua e espinhosa jornada de reerguimento da estrutura social e cristã.”³⁷

Oficializando esta aproximação de objetivos, a Confederação Nacional dos Operário Católicos (CNOCC) – que reunia os COCs - seria transformada, a partir de 12 de fevereiro de 1941, em “órgão técnico e consultivo do ministério do trabalho”, devido aos “relevantes serviços prestados por essa confederação, e o sentido patriótico de seu programa e sua valiosa colaboração com o governo”, como justificava o ministro Waldemar Falcão na “exposição de motivos” do projeto de lei³⁸. Estes “relevantes serviços” não eram reconhecidos apenas pelo governo, mas também pelo empresariado que recorriam aos COCs para auxiliarem nas práticas de assistência, patrocinando para isso a inscrição dos funcionários naquelas organizações³⁹.

Além da aproximação aos COCs, resalto a preocupação e opção que fazia o empresariado pelas práticas de assistência, tornando-as um ponto de articulação entre grupos diversos. Vale destacar que nesta prática assistencial, a experiência do empresariado também vinha-se firmando e fornecia elementos que se colocavam nos embates daquele momento.

Um caso significativo neste sentido pode ser identificado nas exposições que fazia, no período, o médico e empresário Jorge Street, que fora nomeado, em 1931, diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do MTIC, participando também das Comissões Legislativas incumbidas de formular as leis trabalhistas. A partir destas Comissões, Street pôde defender posições do empresariado já manifestadas desde a apresentação do Código do Trabalho pelo deputado Maurício de Lacerda, em 1917, posições estas que conseguiram barrar ou alterar um conjunto de regulamentações do trabalho do operariado urbano⁴⁰.

Tendo em conta a trajetória de Street e sua representatividade em relação ao empresariado⁴¹, suas formulações expressam parte do que o empresariado construía no momento, pautada na releitura de experiências vividas anteriormente. Como empresário, Street desenvolvera, entre as décadas de 1910 e 1920, a partir da Fábrica Maria Zélia no Belenzinho, uma série de medidas de assistência com as quais ele objetivava superar aquilo que identificava

³⁷ A Folha, 1937. Apud ALMEIDA, Paulo R. Op.cit., p. 48.

³⁸ In CNBB. *Revista Eclesiástica Brasileira*: mai/jun/1941, p. 127. Apud ALMEIDA, Paulo R. de. Op.cit., p.64.

³⁹ ALMEIDA, P. R. de. Op. cit., p.45.

⁴⁰ O projeto do deputado Maurício de Lacerda propunha, entre outros pontos, a jornada de oito horas diárias, proibição do trabalho noturno para mulheres e menores, a não contratação de menores de 14 anos e para os menores de 18 anos jornada de seis horas, com salário nunca inferior a dois terços do adulto. Ver a respeito FAUSTO, Fausto. *Trabalho urbano e conflito social*. São Paulo: DIFEL, 1976. p.227-228. As intervenções do empresariado levariam a produção de dois substitutivos nos anos seguintes, contendo alterações que encampavam aquela atuação, tais como a jornada de trabalho de 10 horas para homens, mulheres e maiores de 16 anos, além da obstrução de sua votação até 1923. Ver sobre esta atuação do empresariado em relação ao Código do Trabalho de 1917, TEIXEIRA, Palmira P. *A Fábrica do sonho: trajetória do industrial Jorge Street*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

⁴¹ Jorge Street ocupou diversos cargos de direção, inclusive a presidência, durante a década de 1910 e 1920, no Centro Industrial do Brasil (CIB), Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo (CIFTSP), além de tomar parte na diretoria do Centro das Indústrias do Est. de S. Paulo (CIESP) e, a partir de 1931, da Federação das Indústrias do Est. de S.Paulo (FIESP).

como “insatisfações” do operário com o trabalho e com a empresa. Dentre estas medidas, destacava-se a construção de casas que eram alugadas aos trabalhadores.

Street buscava fundamentar estas práticas numa suposta diferenciação da realidade brasileira em relação a outros lugares:

“A these americana de Henry Ford á frente, doutrinava não ser o chefe da indústria tutor dos seus operários: a este unicamente incumbia prover a sua subsistência e a dos seus, não só materialmente como intellectualmente e moral(...)É possível que para a mentalidade patronal e do operário na América a theoria fosse justa.(...)Para o Brasil eu desde logo discordei da these(...”

A alusão a Ford remete aos debates ocorridos, principalmente na década de 1920, quando, na contraposição às leis sociais, como a lei de férias, o empresariado argumentava, a partir dos princípios fordistas, que o ambiente fabril e a majoração salarial seriam suficientes para implantar uma disciplina de trabalho que levariam à melhora nas condições de existência do operariado, sem a necessidade de qualquer intervenção que fosse exterior à fábrica⁴². Revendo este argumento, Street formulava uma análise que se alinhava à da hipossuficiência defendida por outros grupos, com a decorrente tutela ao trabalhador:

“(...)conhecendo, como me preocupava conhecer, a mentalidade e a cultura do nosso operariado, eu entendia que deveríamos até melhores tempos passar por um período intermediário, em que nós patrões servissemos ainda de conselheiros e guias, sem que a meu ver isso constituísse uma tutoria pesada ou inconveniente aos nossos auxiliares de trabalho.”⁴³

Esta prática assistencial por parte das empresas e que abarcou inúmeras experiências e que, por sua vez, envolveram outros significados⁴⁴, ao mesmo tempo em que evidencia uma proposta de intervenção na qual o controle estava centralizado no empresariado – pois seriam eles os “conselheiros e guias” dos trabalhadores –, tornava possível a percepção de limites e dificuldades para estes decorrentes, por exemplo, do “ônus” que tais medidas implicavam, ainda que mantendo o espaço e relações de produção livre de intervenção e mudanças desautorizadas. Ilustrativo neste sentido é a falência do sistema nas décadas seguintes, precedida antes pela falência da própria Fábrica Maria Zélia, no início da década de 30⁴⁵.

Nos debates em curso, tais experiências eram incorporadas às discussões e relidas como indicativas das vantagens em se implantar a “legislação de assistência” em substituição ou complementação da assistência direta, firmando estas como precursoras daquela. Neste sentido, o Estado interventor realizaria e tornaria viável a superação do “descontentamento” do

⁴² A respeito da recorrência às teorias fordistas pelo empresariado brasileiro, que expressava uma concepção de mundo daquela classe, ver VIANNA, L.V. Op. cit., pp. 77-85.

⁴³ STREET, Jorge. “De ha 25 annos atras”. in *Revista Ltr*(2): p.54, jun./1937.

⁴⁴ Ver, dentre outros, LEITE LOPES, José Sérgio. *A Tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Neste trabalho o autor, analisando esta prática assistencial e, especificamente, das vilas operárias na Fábrica Paulista, interior de Pernambuco, destacando o poder de atração e aglutinação que tais práticas estabeleciam entre os trabalhadores, o que viabilizava a constituição do controle empresarial sobre aqueles.

⁴⁵ Apelidado, dubiamente, de “o poeta da indústria” - provavelmente porque era tido como “o precursor e o primeiro realizador prático das idéias de assistência social e proteção ao trabalho” (Roberto Simonsen, citado por Fernando CALLAGE, Fernando. “Precursores do movimento social brasileiro”. in *Revista Ltr*(40): p. 317, ago/40), mas também pela extinção da empresa - Jorge Street, após a falência, seria nomeado diretor do DET (1932) e diretor geral do DNT(1935), deixando este órgão em 1937 para assumir o cargo de consultor técnico da FIESP.

operariado, assumindo parcial ou totalmente o “ônus” que havia ficado com o empresariado naquelas experiências, numa espécie de terceirização da assistência.

Evidentemente, o caminho não era tão linear, nem a lógica empresarial assumiria exclusivamente estas opções (ao menos no que se refere às relações de trabalho). Como se verificará nas décadas seguintes, um dos desdobramentos das experiências de assistência dar-se-á na formação de instituições como o SESI e o SENAI, que encampavam de maneira coletiva e não isolada – como se mostravam as práticas anteriores localizadas nas fábricas – a prática assistencial e de compensações aos trabalhadores.

A este leque de proximidades e perspectivas do social, presente e constituída sistematicamente nestas tendências, soma-se a atuação de pessoas de diferentes áreas, tais como juristas, médicos e professores, os quais se manifestavam em favor da constituição de uma legislação social e da intervenção do Estado na questão. Esta atuação pode ser visualizada nas inúmeras publicações que pontuam o período e que veiculavam a opinião daqueles sujeitos, constituindo-se, a exemplo do BMTIC, em canais de debate⁴⁶. Neste grupo, figura emblemática é a do advogado Antonio Evaristo de Moraes, que inclusive se incorporaria ao governo como consultor jurídico - sendo substituído, a partir de sua indicação, por Oliveira Viana - na gestão de Lindolfo Collor no MTIC (1930-1932) e como membro do CNT de 1932 a 1937.

A posição de Evaristo de Moraes pode ser estabelecida levando-se em conta sua trajetória como advogado, seja na sua atuação no meio operário e popular – como, por exemplo, na “Revolta da Chibata” (novembro de 1912) quando foi um dos defensores de João Candido e demais participantes da manifestação e como advogado de Edgard Leueronh no movimento grevista de 1917 – seja através de seus estudos e publicações.

Uma referência constante nos trabalhos de outros autores do período, “Apontamentos de Direito Operário”, de 1905, sintetiza a elaboração do autor em relação às relações de trabalho e sua regulamentação, elaboração esta que se expressaria, na década de 30, em sua participação na confecção das primeiras leis trabalhistas pós-30 e como colaborador na Revista do Trabalho.

Em “Apontamentos”, Evaristo de Moraes discutia e defendia diversos pontos que se fazem presentes nos debates, das décadas de 30 e 40, em relação à legislação trabalhista, tais como a necessidade da intervenção estatal nas relações de trabalho, da unidade sindical – nos moldes do “unionismo inglês” interpretava o autor –, da colaboração dos sindicatos com o Estado, das cooperativas de crédito, de consumo e de produção e do estabelecimento de tribunais paritários para julgamento dos conflitos trabalhistas.

Se por um lado, pode-se constituir a proximidade entre os temas e as propostas de Evaristo de Moraes e as discussões candentes no pós-30, ficam, por outro, evidentes suas

⁴⁶São exemplos disso a Revista Forense (de 1903), a Revista do Trabalho (de 1933), a Revista Legislação do Trabalho (1937) e livros como os de Carvalho Neto, *Legislação do Trabalho. Polêmicas e doutrina* (1926), A. João Louzada, *Legislação social – trabalhista* (1933), W. Niemeyer, *Curso de Legislação Brasileira do Trabalho* (1936), F. Frola, *O Trabalho e o salário* (1937), D. de Bitencourt, *Das ‘Ordenações Filipinas’ à criação do Ministério do Trabalho* (1938), dentre outros.

divergências com as medidas assumidas pelo governo do período, inclusive legislativas, tais como a proibição da greve, a qual Moraes definia como um recurso legítimo do trabalhador e sua oposição à intervenção policial nos conflitos de trabalho.

Entendendo o trabalho como mercadoria – concepção divergente em relação ao corporativismo -, a sua defesa da greve coloca-se entre dois limites: o da liberdade do trabalhador de vender aquela mercadoria ou não e o “emprego da ameaça e da violência” que atenta contra a liberdade do outro. Daí os encaminhamentos dados à questão pelo autor apontarem o caminho da conciliação e da regulamentação pelo Estado, proporcionando meios para a disputa judicial⁴⁷. Nestes limites, que apontam a defesa de princípios liberais pautados na mesma lógica, articula-se a percepção das desigualdades que marcavam as relações de trabalho. Desta tensão, um dos elementos que se destacam na proposta de regulamentação é a normatização centralizada através dos contratos de trabalho. Tal proposta firmava-se na oposição à legislação em vigor que julgava, segundo o Código Penal e presente no projeto do Código Civil de 1902, as relações de trabalho enquanto “locação de serviços”, dentro da perspectiva liberal do indivíduo livre, prestando serviço a outro indivíduo, ou seja, uma sociedade de “profissionais liberais”, locatários e locadores de mão-de-obra. Para Evaristo de Moraes, “(...) o operário e o patrão, quando se ligam pelo contrato de trabalho, contraem obrigações especialíssimas, dentre as quais não é menos importante a da segurança material, que o empregador deve dar ao empregado.”⁴⁸

Como argumenta em “Apontamentos”, Evaristo de Moraes pautava-se nas suas observações do dia-a-dia da produção⁴⁹, nas reivindicações de lideranças operárias feitas ao projeto de Código Civil, na legislação já existente em países europeus e numa plêiade eclética de teóricos⁵⁰ para realizar a mudança de denominações, passando os contratantes à condição de “empregador” e “empregado”. Tal mudança conceitual implicava o reconhecimento de que as responsabilidades que compunham as relações de trabalho não se esgotavam no cumprimento de normas e padrões de qualidade e habilidade profissional e no respectivo custo destas, mas que também envolviam as condições de trabalho oferecidas, bem como os desdobramentos desta situação. Embora se referindo especificamente aos acidentes de trabalho e à obrigatoriedade de indenizações, o tratamento dado por Evaristo de Moraes à questão ampliava o significado do vínculo de trabalho, estendendo-o para além do cumprimento de tarefas e correspondente pagamento, para as implicações físicas e materiais do trabalho, ao mesmo tempo em que o

⁴⁷Há que se ressaltar ainda que a proximidade de Evaristo de Moraes com o discurso sintetizado pelos governistas no pós-30 se dava não só na condenação da falta de controle presente no liberalismo, mas também na perniciosidade do “socialismo revolucionário” – sem, porém, concordar com os métodos de controle adotados - e da “politicagem”, este último um tema caro a Rui Barbosa, uma das referências e com quem Evaristo de Moraes mantivera contato.

⁴⁸ Idem, *ibidem*, p.39.

⁴⁹ Neste sentido, o autor constantemente busca legitimar suas posições na descrição das condições de trabalho.

⁵⁰ Entre os autores citados aparecem Marx, Lassale, Herbert Spencer e Enrico Ferri. Indo dos chamados socialismo científico e jurídico, passando pelo darwinismo social e anarquismo, até o positivismo jurídico, o autor parece exercitar nos argumentos a conciliação que propunha para as relações de trabalho.

revestia de uma outra dimensão temporal, ao apontar para a estabilidade do vínculo⁵¹.

Se com a abolição, os, então, senhores viram-se também alforriados dos cuidados físicos e materiais com o trabalhador, visto não ser mais este também uma propriedade, a mudança presente na ampliação do significado do vínculo de trabalho poderia representar uma reversão daquela desobrigação patronal e que incluía uma ingerência na “propriedade particular”, impensada nos ditames liberais.

Como relata Evaristo de Moraes, os acidentes de trabalho e suas conseqüências vinham sendo causas de reivindicações e conflitos, tornando-se necessário transformar aquelas reivindicações em garantias legais. Esta orientação beneficiava-se, ainda, da observação de que o espaço judicial, quando o trabalhador acionava-o, buscando estabelecer a responsabilidade civil do patrão, colocava-o

“numa posição de evidente inferioridade perante a parte contrária. [Isto porque] A demonstração de culpa, isto é, da responsabilidade civil do patrão, tornava-se, em cada caso, objeto de demanda renhida, onde o sofisma e a chicana funcionavam por longo tempo.”⁵²

Chama a atenção neste argumento que a “inferioridade” do trabalhador decorria da dinâmica por ele encontrada na instituição judicial⁵³. O argumento será retomado, na década de 30, em outros moldes, na defesa da especificidade da JT, o que parece evidenciar outra similaridade com Evaristo de Moraes, que defendia o estabelecimento de tribunais de arbitragem, além da regulamentação do contrato de trabalho⁵⁴.

Na formulação destas propostas, conciliação (“harmonização das forças industriais”) e regulamentação estatal se articulavam para enfrentar a tendência do “industrialismo moderno” de pagar “o menor preço possível, a maior quantidade de trabalho que pode obter” e que “indicavam a necessidade de regular-se, no interesse do trabalhador e sem prejuízo do industrial, as condições em que aquele venderá a este seu esforço consciente.” E concluía que “era preciso admitir e legalizar, até as maiores minuciosidades, conforme as indústrias e as circunstâncias do lugar”⁵⁵ na elaboração do contrato. Esta “minuciosidade” – como apontado antes em relação às inúmeras leis que regulamentavam as diferentes profissões – seria um dos motes da intervenção legislativa no pós-30 e exercida na verificação e detalhamento “científico” das particularidades

⁵¹ Esta estabilidade que marca as relações de trabalho assumia outros significados em outras propostas e grupos que, por sua vez, legitimavam formas diferenciadas de vínculo, desde a propriedade coletiva até aquele que será trabalhado pelo corporativismo, inclusive na sua versão eclesial, quando o trabalhador aparecerá como colaborador ou membro de uma família (a empresa).

⁵²MORAES, Evaristo de. Op.cit., p. 41.

⁵³Perspectiva semelhante à de Evaristo de Moraes, quanto ao papel do Judiciário e como fundamento do direito social no estabelecimento da igualdade entre os desiguais, tendo-se em conta justamente esta desigualdade, firma-se também em João Mangabeira (1880 –1964) - deputado federal deposto pelo Estado Novo e depois, em 1950, candidato a presidente da República pelo PSB. Ver MANGABEIRA, João. “Parecer em favor da viúva de um Guarda Civil, lida na comissão de Justiça do Senado, em 11 de agosto de 1930”. In MANGABEIRA, Francisco. *João Mangabeira: República e socialismo no Brasil*. São Paulo: Ediar, 1979. p.193. Devo esta indicação a Kazumi Munakata, a quem agradeço.

⁵⁴Para Evaristo de Moraes, o contrato de trabalho fixaria “três condições: preço do trabalho ou taxa de salário, duração do trabalho e qualidade do trabalho.” MORAES, E. de. Op. cit., p.11.

⁵⁵ Idem, ibidem, p.11.

que compunham “as circunstâncias do lugar”⁵⁶. Constituíam-se num instrumento importante, por vezes e também, para fundamentar as divergências tanto de adversários da regulamentação⁵⁷, quanto do governo em relação aos limites a serem firmados na legislação⁵⁸.

Importante frisar que no bojo destas formulações – presentes em Evaristo de Moraes e João Mangabeira e que será reiterada por proponentes do corporativismo, como Oliveira Viana – firmava-se uma noção de direito que impunha ao Estado o papel de interventor que deveria colocar-se na defesa do mais fraco. A função tutelar assumia, assim, uma dimensão para além da função assistencialista.

O que se conclui antes disso, porém, no acompanhamento da atuação e proposições dos diferentes grupos apontados é a possibilidade de aglutinação que determinados temas e propostas assumiam nos embates em torno da regulamentação das relações de trabalho. Além do que, estes grupos mantinham o debate e mesmo a disputa no campo “da ordem jurídica” – o pacto verbalizado por Agamenon Magalhães. Ao mesmo tempo, estes grupos expressam a presença e capacidade de disseminação daqueles temas e propostas, tendo em vista a representatividade e inserção que tinham no conjunto da sociedade, inclusive perfazendo intersecções a grupos nos quais poderiam identificar divergências. Uma dessas situações aparece no caso da Igreja, que além da sua presença entre trabalhadores e membros do governo, congregava grupos de empresários, estabelecendo, por vezes, colaborações entre seus membros nas defesas de propostas, como o verificado na constituinte de 1934⁵⁹, além das práticas do COC já apontadas.

Outros espaços eram ainda forjados, possibilitando esse “congraçamento”, que se pautava também pela defesa de interesses específicos e enfrentamento de divergências, como a Revista Legislação do Trabalho. Esta revista se apresentaria como um espaço ocupado por juristas, funcionários do DET e CNT e empresários, além de divulgar as determinações do governo.

O primeiro número desta revista circulou em maio de 1937, sob direção de um grupo de advogados⁶⁰ e com o sugestivo subtítulo de “Mensário paulista de legislação social, doutrina e jurisprudência”⁶¹, que firmava a regionalidade da publicação, um dos elementos que se

⁵⁶ Exemplo disso pode ser observado também nas comissões de salário mínimo que elaboravam detalhadas planilhas de custo de vida de cada região a fim de legitimar o valor regional daquele salário.

⁵⁷ Na Conferência do Trabalho dos Estados Americanos no Chile, de 6 a 10 de janeiro de 1936, Vicente Galliez – delegado na Conferência, representante patronal no CNT e secretário da Federação Industrial do RJ – alegava contra o estabelecimento do salário mínimo, tendo-se em conta “a especificidade de serviço a ser realizado e a capacidade técnica e profissional do empregado.” In *BMTIC* (16): p.87, dez./35. Ao mesmo tempo, pode-se concluir que o detalhamento presente nas regulamentações profissionais e “o rigor” no cálculo do salário mínimo buscava contemplar “a especificidade” desse argumento.

⁵⁸ Na mesma Conferência do Chile, o voto da delegação brasileira contrária a proposta dos EUA que elevava a 16 anos a idade mínima para o trabalho, justificava-se pela alegação de que, no Brasil, “pela sua situação climática, se desenvolvem as aptidões mais precocemente”. Idem, *ibidem*.

⁵⁹ Ver a respeito CAETANO, Corali G. *Desvendando mistérios: Roberto Simonsen e a luta de classes*. Campinas, Tese (Doutorado), IFCH/UNICAMP, 1994; e SILVA, Zélia Lopes da. *A República dos anos 30. A sedução do moderno*. São Paulo, Tese (Doutorado), FFLCH/USP, 1993.

⁶⁰ Faziam parte da direção da revista Vasco de Andrade, José Domingos Ruiz, Carolino de Campos Salles e Ruy de Mello Junqueira.

⁶¹ O subtítulo da revista se modificaria por mais três vezes, demarcando situações vividas pela publicação: nos n^{os} 37/38, de maio/junho de 1940, passaria a “Mensário Nacional” (justificada pela incorporação de colaboradores de outros Estados); no n. 54, de junho de 1942, seria “Órgão Oficioso do Instituto de Direito Social”, com registro no

destacavam em sua linha editorial: é para São Paulo e a partir de São Paulo que seus autores falam, o que fica caracterizado no editorial de lançamento. Lá firma-se a identidade de São Paulo no processo como “o grande campo de experiência do nosso novo Direito Industrial”.

Como laboratório-mor, era natural também que aqui se verificassem os problemas inerentes ao “processo revolucínario” . Assim, “era aqui que se iria verificar a aceitação e o repúdio que a nova legislação receberia na pratica, ao choque dos interesses de empregados e empregadores, tendo de permeio a acção conciliadora do Estado.”⁶² Aliás, esta acção conciliadora do Estado nada mais fazia do que dar continuidade à tradição já presente em São Paulo, que mesmo antecedia às ações do governo federal, pois

“Antes mesmo que o poder público, após a jornada de 30, enveredasse pelo caminho revolucionario da questão social, já aqui as associações de classe, patronaes e operarias, enfrentavam soluções(...)Assim, quando o ardor legislativo do governo revolucinario exigiu órgãos adequados á pratica das novas funcções fiscalizadoras, já entre nós encontrou o DET, apto a receber tão difficultosa delegação.”⁶³

Deste modo, atribuía-se a São Paulo papel de precursor e pioneiro da “mais importante revolução”.

Este esforço de integrar trajetórias, construindo identidades e perspectivas comuns, envolvendo ainda outros grupos, tais como as entidades patronais e de trabalhadores, parecia orientar o fazer-se da revista nos seus primeiros anos de circulação, determinando-lhe o roteiro a ser seguido, tendo como pano de fundo o estabelecimento da legislação trabalhista. Tal roteiro pode ser percebido, por exemplo, numa série de quatro artigos intitulados “inquéritos sobre as relações industriais”. Esta série iniciava-se com um relato de Vasco de Andrade⁶⁴, expondo o trabalho de fiscalização do DET. a partir da aplicação de inquéritos – um detalhado questionário sobre as condições de trabalho e produção respondido pelas empresas⁶⁵.

Nos três artigos seguintes da série seriam apresentadas duas experiências caracterizadas como exemplares na realização antecipada do que preconizava a legislação trabalhista e que, portanto, passariam ilesas pelo “Inquérito”: a Companhia Mecânica e Importadora de São

DIP n. 3674; e em agosto de 1947, após ficar oito meses sem circular devido a dificuldades financeiras, retoma o subtítulo de “Mensário Nacional”. Em 1963, retira o subtítulo e assume a atual denominação de Revista LTr.

⁶² Editorial, in *Revista Ltr*(1): p.2, mai/1937.

⁶³ Idem, *ibidem*.

⁶⁴ O advogado e professor universitário Vasco de Andrade, diretor e fundador da Revista Ltr, era funcionário do DET desde 1932, tendo ocupado a chefia da Seção Sindical (1934-37), a presidência da Comissão de Salário Mínimo (1937-40), passando a chefe da Seção da Procuradoria do Trabalho em 1940. Membro-fundador do Instituto de Direito Social Brasileiro (IDSB), era ligado a Igreja Católica, tendo participado da organização das Semanas de Ação Social.

⁶⁵Revista LTr (1): pp. 23-25, mai/1937. Este mesmo número da revista trazia uma relação de empresas autuadas (24 empresas) e outra de verificadas (189 empresas), nas páginas 37 a 42 — indicando os nomes das empresas e dos fiscais responsáveis pela ação (sem indicação de motivos).

Paulo⁶⁶ e a atuação de Jorge Street à frente da Fábrica Maria Zélia⁶⁷. A série parecia referendar com experiências a inter-relação e conformidade entre a atuação do governo e lideranças empresariais.

A esta linearidade de perspectivas construída pela Revista Ltr somava-se ainda a presença marcante da doutrina social católica como referência constante nas análises acerca das relações de trabalho que se estendiam às propostas veiculadas pela revista⁶⁸, bem como nas sobreposições institucionais que a compunha. Significativo neste sentido, o subtítulo assumido pela revista em 1942: “Mensário oficioso do IDSB”. O IDSB (Instituto de Direito Social Brasileiro), organização voltada para o estudo de temas ligados à legislação social, reunia, entre seus fundadores e membros, lideranças católicas, tais como os padres Eduardo Lustosa e Leonel França, militantes dos Círculos Operários Católicos. O Instituto, por sua vez, assessorava, permanentemente, eventos daquele movimento católico, como as Semanas de Ação Social.

Um amplo arco de similaridades de propostas e experiências é passível de ser percebido, então, nos debates relativos às relações de trabalho no Brasil, que pareciam permitir a legitimação da proposta governista e que eram direcionadas para uma forma específica de regulamentação daquelas relações, tendo na intervenção estatal sua mais proeminente face. Tal situação não se colocava para os participantes dos debates e das disputas como mera imposição de um grupo sobre outro, mas se oferecia como uma aglutinação de tendências. Neste sentido, aquela referida legitimidade, forjada no alinhamento de pontos e perspectivas compartilhados, expressava-se, por exemplo, enquanto determinação jurídica naquilo que seus formuladores chamavam de “Direito Corporativo”, o qual era apresentado como posto para além dos interesses individuais ou de grupos isolados, permeando-se pela “solidariedade social”:

“O direito corporativo nasceu para estruturar e ordenar a economia de plano. Sem este, a economia não pode disciplinar-se. É o mutualismo econômico, a racional distribuição das riquezas, o solidarismo social no sentido mais amplo da expressão, que definem o ‘direito corporativo’. A corporação tem uma alta finalidade social. É um membro orgânico da sociedade”⁶⁹

Percebe-se novamente aqui, a defesa das propostas do governo como resultantes de um processo racional, que por sua vez procede da restrita observação das necessidades existentes na sociedade. Neste caso, o “direito corporativo” é apresentado como um direito que se constituía no “corpo social”, concatenado às demandas da sociedade e não na exclusividade de classes. Mesmo porque, como assinala Kazumi Munakata, “o que é visado nesse discurso sobre o

⁶⁶Escrita em duas partes (números 3 e 4 da Revista LTr) por Souza Neto – advogado e, então, deputado federal por São Paulo – o artigo ressaltava as condições favoráveis de trabalho encontradas na empresa, que seguia “anteriormente à Revolução de 30(...)às normas de um ‘regulamento’ que, bem interpretado, satisfazia às necessidades verificadas”. A Companhia. – uma das anunciantes da revista - era presidida por Alexandre Siciliano Jr., membro da diretoria da FIESP, nas décadas de 30 e 40, que fora deputado classista na constituinte de 34.

⁶⁷O artigo, escrito pelo próprio Jorge Street, relatava as experiências de assistência implementadas a partir da empresa e compreendia a formação de vilas operárias, creches e escolas profissionalizantes, dentre outras coisas.

⁶⁸ Isto fica evidente, por exemplo, nos editoriais da revista (seção “Glosas”) escritos por Vasco de Andrade, nos quais eram constantemente explicados os conflitos existentes entre patrões e empregados pela falta de “*formação moral e religiosa das partes*”, o que justificava a necessidade de “*cursos de doutrina social da Igreja*” para estes.

⁶⁹CUNHA, Ovídio. “Em torno do Direito Corporativo”. in *BMTIC* (15): p.115, nov./35.

intervencionismo autoritarista e integrista é (...) a luta de classes”, vista como um desdobramento do liberalismo que “abandona os trabalhadores à sanha insaciável do egoísmo individualista.”⁷⁰

O direito corporativo expressaria, assim, não a instância exclusivista do indivíduo, mas a elaboração de uma sociedade organizada, que se compõem organicamente e que se atém a fins comuns e coletivos, com as partes não podendo ser deixadas no abandono do egoísmo ou de “formulações abstratas”, que não levem em conta as particularidades daquele corpo⁷¹:

“A sociedade moderna é um mundo em busca de fins. Por isso, não pode procurar a sua tranquilidade em formulas abstratas, embora verdadeiras, mas na afirmação taxativa do direito positivo(...), isto é, o direito escrito.(...)(Porque) a anarchia mental da epoca, o choque brutal de tendências diversas e oppostas, obriga os textos constitucionaes a descerem ao ‘terra-terra’ de questões adjetivas.”⁷²

Na formulação de Ovídio da Cunha, funcionário do MTIC, a “anarquia mental”, atinente ao formalismo abstrato do liberalismo, seria superada no corporativismo pelo apego às especificidades de cada classe na definição da legislação, descendo assim “ao terra-terra das questões adjetivas”. De maneira efetiva, isso seria atingido abolindo-se a categoria abstrata de “classe trabalhadora”, discutindo-se e estabelecendo a regulamentação por profissões nas suas especificidades. Desta forma, o “direito positivo” era assumido enquanto a materialização de princípios decorrentes da verificação “in loco” das particularidades que compõem a realidade na qual a lei iria atuar.

Ovídio da Cunha justificava, assim, o caráter detalhista da legislação trabalhista que vinha sendo produzida, ao mesmo tempo em que tentava rebater as acusações de que a proposta do governo era “cópia fiel da Carta del Lavoro de Mussolini”⁷³. Tendo em vista a sua característica de princípios gerais que norteavam as relações sociais na Itália – “formulas abstratas, embora verdadeiras” – ela, segundo Cunha, não conseguia, desta forma, ser exequível:

“Eis porque os actuais estatutos de trabalho, na Itália como em quase todos os paizes do mundo, sobretudo os que se vêem a braços com a ‘questão social’, apresentam falhas e incoherencias, quanto ao sentido ideológico que os norteia. Sacrificam a linha de coherencia doutrinaria em favor da sua exequibilidade.”⁷⁴

Estes debates, que visavam estabelecer os pontos de contato e alinhamento entre os interlocutores, ao mesmo tempo em que legitimavam uma proposta de intervenção do Estado, via regulamentação e normatização das relações de trabalho, tinham seus desdobramentos também na definição da estrutura e funcionamento da instituição Judicial.

Momento particular, que permite acompanhar este debate, deu-se após a apresentação

⁷⁰MUNAKATA, Kazumi. “Como o ar que se respira: uma resenha de algumas idéias que se disseminavam pelo Brasil nos anos 30”. In *Revista Horizontes* (14): p.192, 1996.

⁷¹ Maria Célia Paoli chama a atenção para a dimensão ficcional que também revestia a proposta corporativista de legislação trabalhista no que se refere a “vida social organizada”, base do “interesse coletivo”. Para resolver esta situação, no que se refere à JT, analisa Paoli, “o achado(...) foi o de ‘criar’ estes grupos e classes como corporações e, ato contínuo, dar-lhes a faculdade de eleger seus representantes, tornados juizes, para compor a representação paritária do modelo.” PAOLI, Maria Célia. “Os direitos do trabalho e sua justiça”. in *Revista USP*: 1994. p.106.

⁷²Idem, ibidem, p.118.

⁷³Apresentada em 27/4/1927, a Carta del Lavoro estabelecia os princípios gerais que norteavam o Estado Fascista na Itália.

⁷⁴CUNHA, Ovídio da. Op.cit.

pelo executivo do antiprojeto para a regulamentação da JT no Congresso nacional, em dezembro de 1936. Este antiprojeto, redigido por Oliveira Viana, em 1935, chega à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em 9 de março de 1937.

A comissão teria como relator o jurista e professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, Waldemar Martins Ferreira, que em seu parecer⁷⁵, colocar-se-ia contra a representação classista e o poder normativo da JT e proporia a necessidade da formação jurídica para os juízes. Este conjunto de restrições visava aproximar a JT da organização da Justiça Comum, mantendo, porém, a sua especificidade, a qual o relator era favorável.

Especificamente no que se refere ao poder normativo, o deputado Waldemar Ferreira apontava a sua contradição com o termo “contrato coletivo”, o que presumia um acordo entre as partes para encerrar os conflitos e não a intervenção decisória da instituição.

A contraposição de Oliveira Viana a estes argumentos se apegaria novamente na sujeição do interesse individual ao coletivo, sendo o Estado o legítimo representante deste e, conseqüentemente, da JT como órgão do executivo. Parecia lógico aos proponentes do direito corporativo que se os interesses deveriam se submeter ao coletivo, assim também que as determinações da JT se estendessem a todos⁷⁶.

Evidentemente, a oposição ao caráter normativo da JT não seria aceita pelo governo, tendo em vista que ela desmontava a estrutura interventora que orientava a legislação trabalhista, retirando do Estado o seu papel de regulador das relações de trabalho.

Quanto à formação jurídica dos juízes, já havia sido proposta na Assembléia Constituinte pelos deputados Waldemar Falcão (futuro ministro do trabalho), Medeiros Neto e Prado Kelly contra o projeto de lei de Abelardo Marinho que criava a JT. Aquela proposta seria vencida pela proposta do deputado Levi Carneiro que defendia que “a mentalidade judiciária é inadequada à solução dos conflitos trabalhistas.”⁷⁷ A mesma posição estendia-se à proibição da mediação de advogados nos processos trabalhistas, uma vez que a sua postura ia contra o “espírito de conciliação” que norteava a JT:

“Não deveria que o advogado fosse um obstáculo ao acordo; mas, é fora de dúvida que a parte, tendo a seu lado o patrono, confia nele, entrega-lhe o direito e o destino da causa. Como não só por índole, mas sobretudo pelo dever de ofício, o advogado aduz os seus argumentos, desenvolvendo-se em esforços, vai ‘in-extremis’ em defesa do constituinte, é óbvio que o acordo se torna mais distante.”⁷⁸

Assim, no estabelecimento da especificidade da “nova justiça”, os proponentes da JT defendiam que a prática forense, presente na Justiça Comum, deveria ser descartada numa

⁷⁵ Este parecer resultaria no livro *Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho*, publicado em 1938.

⁷⁶ As posições de Oliveira Viana em relação ao caráter normativo da JT, dentre outras questões, foram reunidas no livro *Problemas de direito corporativo*, em 1938, como uma coletânea de artigos publicados no “Jornal do Comércio”. Estes artigos, em sua maioria, constituíram-se num debates travado entre Oliveira Viana, Oto Prazeres (Jornal do Brasil) e Costa Rego (Correio da Manhã).

⁷⁷ In *BMTIC* (5): p.18, fev./35.

⁷⁸ VASCONCELOS, Nilo. “Comissões Mixtas de Conciliação”. in *BMTIC* (14): p.66, out/35.

instituição que visasse orientar e instruir os conflitos existentes nas relações de trabalho, cujos objetivos eram distintos: “não poderão compreender os princípios norteadores da JT os que a examinam à luz dos preconceitos do individualismo dos códigos de direito privado.”⁷⁹

A lógica argumentada parecia pontuar, deste modo, que para uma Justiça diferente, eram necessários profissionais diferentes, o que representava um alinhamento com o “espírito da lei”: “é necessário levar aos litígios do trabalho a voz da consciência profissional, a experiência do ofício. É preciso que os juízes que o decidam tenham o amplo sentido da ‘humanidade’ que requer a interpretação acertada de suas prescrições.”⁸⁰ Este amplo “sentido de humanidade” seria mensurado pelo governo, uma vez que os cargos da JT seriam todos indicados por ele.

No caso dos juízes, o governo já havia garantido, em 1934, a especificidade da função ao ser proibido o acúmulo de cargos pelo artigo 65 da Constituição Federal, o qual tornava incompatível aos membros do poder Judiciário assumirem funções no Executivo. Isto levaria a extinção de 13 Juntas do Distrito Federal, em agosto de 1934, quando seus presidentes pedem exoneração do cargo em cumprimento àquela lei⁸¹.

O antiprojeto de 1935 seria aprovado, em 8 de junho de 1937, com várias emendas, alterando o modelo pretendido pelo governo.

O golpe de 1937 buscava resolver a questão, iniciando sua ação com um novo projeto de lei orgânica para a JT, sendo publicado em 31 de março de 1938. Este projeto havia sido redigido por uma comissão nomeada pelo governo e era composta por Oliveira Viana e Helvécio Xavier Lopes, entre outros.

O expediente do golpe de 1937, que viabilizaria na letra da lei o projeto do governo, porém, não poria fim aos embates, apenas os direcionaria para outros campos, em que seus oponentes buscam fundamentar suas posições nas experiências suscitadas pela implantação da JT. Em São Paulo, por exemplo, em abril de 1940, o MTIC, “resolveu dar nova organização às JCI do Estado”. Esta interpretação, presente na Revista LTr, pautava-se no fato de que o representante daquele ministério em S. Paulo, dissolvera todas as dez Juntas então constituídas – todas na capital - para nomear outras, com outros quadros. A justificativa oficial decorria do acúmulo de processos verificados naquelas instâncias (“três mil processos velhos jaziam à espera de julgamento”), ao que o editorial da revista acrescentava a falta de organização dos trabalhos: “no meio desse acúmulo, a precedência se obtinha sem qualquer resguardo pela ordem de antiguidade”⁸² E na seqüência, sentenciava como solução: “a JT, entregue a juízes alheios à magistratura, jamais conseguirá solucionar o problema dessa justiça especial.”

Para o editor desta revista, a solução encontrava-se na regionalização da JT, passando sua responsabilidade aos Estados, que constituiriam quadros remunerados e específicos. Um

⁷⁹ LOPES, Helvecio Xavier. “O Projeto da Justiça do Trabalho”. in *BMTIC* .(29): p.103, jan./37.

⁸⁰ Idem, *ibidem*, p. 104.

⁸¹In *BMTIC* (1): p.103, set./34.

⁸²“Organização da Justiça do Trabalho”(Glosas). in *Revista Ltr* (37/38): p.1, maio-junho/40.

primeiro e decisivo passo neste sentido seria dado em 1941, com o início da vigência do decreto-lei 1237/39, que desvinculava a JT do MTIC. A JT passava a executar suas decisões, não mais dependendo da Justiça Comum, continuando, no entanto, à margem do poder Judiciário. Conjuntamente, estabeleciam-se os primeiros concursos para contratação de seus quadros, mantendo-se, no entanto, a nomeação dos juízes.

No Estado de S. Paulo, as primeiras Juntas do interior começaram a ser instauradas a partir de 1943, com a nomeação de juízes que já haviam atuado nas Juntas da capital, o que parecia garantir um alinhamento com as perspectivas que nortearam o estabelecimento da instituição. As cidades contempladas neste momento (Jundiaí, Campinas, Sorocaba e Ribeirão Preto) apontam para um critério que orientava tal ação: atender os principais centros industriais emergentes do Estado.

No que se refere à estruturação da JT, a sua passagem para o Poder Judiciário na Constituição de 1946 e, portanto, após o fim do Estado Novo, com a conversão do CNT em Tribunal Superior do Trabalho e dos CRTs em Tribunais Regionais do Trabalho, com os juízes togados passando a ser nomeados a partir de concurso público⁸³, finalizariam o processo de constituição formal da instituição. Mantinham-se, porém, os elementos mais significativos da legislação trabalhista, condensada na CLT, tais como o caráter normativo da JT, a hipossuficiência do trabalhador e a representação classista entre os juízes, que, grosso modo, expressavam a intenção de conferir ao Estado o papel de tutor e interventor nas relações de trabalho.

Finalizando, é importante apontar que, em outros momentos, o voltar-se para as décadas de 1930 e 1940 por parte da historiografia, objetivou a contestação de perspectivas que colocavam tanto a CLT como a JT como outorgas ou indicadores do avanço social atingido pela legislação trabalhista no Brasil. A caracterização de conquista dos trabalhadores e a intenção por parte das elites de se utilizar daquelas instituições como mecanismos de controle sobre os trabalhadores foram os tons assinalados pela crítica histórica na contraposição àquelas construções que aplainavam a realidade na busca de eternizar práticas e personagens que, não raro, intencionavam perpetuar os significados da dominação.

Este artigo, em grande medida, apenas retoma as contribuições daquela crítica, talvez, porém, beneficiada pelo presente que instigou a pesquisa que fundamenta este artigo, que permite a formulação de outras questões. Neste sentido, a intenção aqui foi realçar as

⁸³ A adoção de concurso público para a admissão de juízes togados, porém, não impediria um derradeiro gesto de “generosidade” do Poder Executivo, tendo em conta a denúncia da “Folha Socialista”, anos depois, que afirmava que “no apagar das luzes do governo discricionário de que dispôs o general Dutra até a promulgação da Constituição, foi feita uma lei ‘regulamentando’ o preenchimento dos cargos na JT. Esta lei estendeu aos juizes trabalhistas as mesmas prerrogativas da Justiça Comum, isto é, garantia de vitaliciedade e irremobilidade do cargo. Foi uma autêntica cavação dos apadrinhados do Ministério do Trabalho, que haviam conseguido emprego como ‘juizes trabalhistas’.” O autor do artigo, exigia a exoneração dos nomeados para que fossem estabelecidos para estas vagas “os mesmos critérios de seleção [adotados] para juizes da Justiça Comum.” In *Folha Socialista*: 5/8/1950.

articulações de forças políticas e o caráter aglutinador de alguns temas e motes que permearam o fazer-se da legislação trabalhista naquele período. Conjuntamente à redação da CLT e à instalação da JT, oposições eram derrotadas, não só pela repressão, mas também construindo significados que visavam o convencimento de um leque diverso de grupos e sujeitos, que se faziam representar nas instâncias do governo.

Tal composição, vale frisar, se por um lado garantiu aos trabalhadores significativas conquistas (descanso semanal remunerado, férias, aposentadoria, etc.), por outro, possibilitou a construção de um conjunto de práticas e valores, impingidos por uma lógica de classe – a empresarial -, que contribuíram para o avanço da produção industrial, tais como a busca da produtividade e assiduidade por parte do trabalhador e mesmo sua fidelidade à empresa.

Numa outra correlação de forças, possível de ser vivenciada na década de 1990, quando se fortaleceram propostas que tem como mote a “flexibilização” da regulamentação das relações de trabalho, emolduradas, então, não mais pela colaboração em prol da sociedade corporativa, mas pelo todo poderoso e igualmente impessoal mercado, torna-se pertinente pensar que o objetivo visado é a manutenção daquelas disciplinas da produção. Desta feita, porém, sem a contrapartida para os trabalhadores, vistos pelos proponentes das “novas regras” não mais como hipossuficientes, mas atingidos por “uma crise de empregabilidade”.